



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 22 DE DEZEMBRO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

NÚMERO: 8.667

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.840 de 21 de DEZEMBRO de 1995

Cria o Município de Tibau, desmembrado do Município de Grossos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12. Fica criado o Município de Tibau, desmembrado do Município de Grossos, com limites constantes do artigo 29 desta Lei.

Art. 29. O Município de Tibau desmembrado do Município de Grossos tem o seu perímetro definido pelos seguintes limites: com o Oceano Atlântico: inicia no marco de limite interestadual dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, localizado no morro de Tibau; deste, segue pela linha da costa na direção SE até a foz do Riacho das Águas; com o município de Grossos: começa na foz do Riacho das Águas; descendo por esta até o seu cruzamento com a estrada carroçável até encontrar o marco de coordenadas 691.848 m N, localizado no entroncamento da referida estrada carroçável com a rodovia estadual RN 012; deste, seguimos pela rodovia RN 013; daí, seguimos pela rodovia RN 013, no sentido Tibau/Mossoró até encontrarmos o marco de trijunção dos municípios de Tibau/Grossos/Mossoró, de coordenadas 687.568 m E e 9.453.935 m N, localizado no entroncamento da estrada Fazenda São Luiz/Açude São Luiz com a RN 013; com o Município de Grossos: começa no marco de trijunção de divisa dos Municípios de Tibau/Grossos/Mossoró, de coordenadas 687.568 m E e 9.453.935 m N, localizado no entroncamento da estrada Fazenda São Luiz/Açude São Luiz com a RN 013; com o município de Mossoró: começa no marco de trijunção São Luiz com a RN 013; com o Município de Mossoró: começa no marco de trijunção de divisa dos Municípios de Tibau/Grossos/Mossoró, de coordenadas 687.568 m E e 9.453.935 m N, localizado no entroncamento da estrada Fazenda São Luiz/Açude São Luiz com a RN 013; deste, segue pela estrada Fazenda São Luiz/Açude São Luiz, até o sangradouro do Açude; deste, descendo pelo Riacho da Gangorra encontramos a estrada carroçável que liga Gangorra/Fazenda da Aroeira, segue-se até o seu entroncamento na Fazenda Terto/Fazenda São Romão; segue por esta, na direção da Fazenda São Romão até o marco localizado no entroncamento da estrada carroçável Fazenda Terto/Fazenda São Romão com a rodovia federal BR 304, deste, segue-se pela BR 304, na direção Mossoró/Fortaleza até o seu cruzamento com o limite interestadual dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Parágrafo Único. A sede do Município de Tibau terá os seguintes limites: partindo do marco do limite interestadual entre os Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, ponto 01 desta descrição, seguindo pela linha de costa no sentido SW, por 2480.56 m, encontramos a foz do Riacho da Gangorra, ponto 02; deste, subindo pelo Riacho encontramos a foz do Riacho Algaroba, ponto 03 do perímetro; deste, subindo por 1.571 m aproximadamente, cruza a rodovia estadual RN 012, cruzamento este que define o ponto 04; deste, seguindo por uma distância de 621,57 m, pela RN 012 na direção 227 graus 40 minutos e 54,5 segundos, encontramos o ponto 05, localizado no entroncamento de uma estrada carroçável na RN 012, seguindo por esta estrada na direção de 311 graus 33 minutos e 32,75 segundos por 2.051,97 m encontramos o ponto 06, localizado no limite interestadual entre os Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará; deste, seguindo pelo limite interestadual, encontramos o ponto 01 desta descrição.

Art. 39. Fica criado o Termo Judiciário de Tibau, pertencente à Comarca de Areia Branca.

Art. 49. Ao novo Município serão transferidas as receitas estaduais que lhe são devidas por força de dispositivos constitucionais estaduais.

Art. 52. O número de Vereadores a serem eleitos para a futura Câmara Municipal será de 09 (nove), obedecidos os requisitos do artigo 29, IV, "a", da Constituição Estadual.

Art. 69. A instalação do Município criado pela presente Lei se dará com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos na forma da Lei.

Parágrafo Único - Até que tenha legislação própria, vigorará no município de Tibau a Constituição Federal no seu capítulo VII do Título III e a legislação de Grossos, inclusive sua Lei Orgânica, aplicáveis no que couberem.

Art. 79. Fica considerada, para todos os efeitos de Lei, a região geográfica delimitada no artigo 19 e seu parágrafo Único constante da presente Lei.

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 21 de dezembro de 1995,
1072 da República:

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.841 de 21 de dezembro de 1995

Cria o Município de Santa Maria, desmembrado do Município de São Paulo do Potengi e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12. Fica criado o Município de Santa Maria, desmembrado do Município de São Paulo do Potengi com limites constantes do artigo seguinte.

Art. 29. O Município de Santa Maria, tem as suas linhas divisórias com o Município de Bento Fernandes: começa no ponto trijunção de divisa dos Municípios de Riachuelo, Bento Fernandes e Santa Maria, de coordenadas N 9367450,00 m e E 192350,00 m localizado a 4,8 Km da cidade de Bento Fernandes, à margem direita da estrada que liga Bento Fernandes a Riacho dos Paus, de onde, por uma reta vai ao extremo Sul da parede do açude Jurumeia, trijunção dos Municípios de Bento Fernandes, Ielmo Marinho e Santa Maria, de coordenadas N 9367300,00 m e E 205800,00 m. Com o Município de Ielmo Marinho: começa no extremo Sul da parede do açude Jurumeia, trijunção dos Municípios de Bento Fernandes, Ielmo Marinho e Santa Maria, de coordenadas N 9367300,00 m e E 205800,00 m, de onde, por uma reta vai até a junção da estrada que liga São Vicente à São Luiz com o Rio Camaragibe, onde localiza-se a trijunção dos Municípios de Ielmo Marinho, São Pedro e Santa Maria, de coordenadas N 9359300,00 m e E 208000,00 m.

Com o Município de São Pedro: começa na trijunção dos Municípios de Ielmo Marinho, São Pedro e Santa Maria, de coordenadas N 9359300,00 m e E 208000,00 m, daí, pelo Rio Camaragibe em direção a sua nascente, até o ponto de coordenadas N 9359000,00 m e E 204500,00 m, junção dos Municípios de São Pedro e Santa Maria. Com o Município de São Pedro: começa no Rio Camaragibe, junção dos Municípios de São Pedro e Santa Maria de coordenadas N 9359000,00 m e E 204500,00 m, daí, por uma reta atravessando a RN-064 e a BR-304 até o Riacho Pedra Branca, trijunção dos Municípios de São Pedro, São Paulo do Potengi e Santa Maria de coordenadas N 9350550,00 m e E 202800,00 m. Com o Município de São Paulo do Potengi: começa no Riacho Pedra Branca, trijunção dos Municípios de São Pedro, São Paulo do Potengi e Santa Maria, de coordenadas N 9350550,00 m e E 202800,00 m, daí, seguindo pelo Riacho Pedra Branca em direção a sua nascente, atravessa a estrada que liga São Paulo do Potengi/Lagoinha, ainda pelo Riacho Pedra Branca, chega-se a trijunção dos Municípios de São Paulo do Potengi, Riachuelo e Santa Maria, de coordenadas N 9352300,00 m e E 190500,00 m. Com o Município de Riachuelo, começa no Riacho Pedra Branca, ponto de trijunção dos Municípios de São Paulo do Potengi, Riachuelo e Santa Maria, de coordenadas N 9352300,00 m e E 190500,00 m, daí, por uma reta, atravessa a BR-304, distando 5,0Km da cidade de Riachuelo, continuando, chega-se ao ponto de junção dos Municípios de Riachuelo e Santa Maria, de coordenadas N 9356300,00 m e E 192350,00 m, ainda com o Município de Riachuelo, segue-se por uma reta passando próximo a Furnas, até a trijunção dos Municípios de Riachuelo, Bento Fernandes e Santa Maria, de coordenadas N 9367450,00m e E 192350,00 m, ponto inicial da descrição do perímetro de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 32. O Município de Santa Maria, integra a Comarca de São Paulo do Potengi, neste Estado.

Art. 42. Ao novo Município serão transferidas as receitas estaduais e federais que lhe são devidas por força da Constituição na proporção prevista no Art. 101, I a III, da Constituição Estadual.

Art. 52. O número de Vereadores a serem eleitos para a futura Câmara Municipal, será de 09 (nove), obedecidos os requisitos previstos no Art. 29, IV, "a", da Constituição Federal.

Art. 62. A instalação do Município criado pela presente Lei se dará com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos na forma da Lei.

§ 1º. Enquanto não instalado, o Município de Santa Maria, será administrado provisoriamente por um administrador Municipal nomeado pelo Governador do Estado, com as atribuições constitucionais e legais de Prefeito, exceto a iniciativa de Lei.

§ 2º. Até que tenha legislação própria, vigorará no Município de Santa Maria a legislação do Município de São Paulo do Potengi, vigente na data de criação.

Art. 79. Até a instalação da administração pública direta, indireta e fundacional do novo Município, obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII, do Título III da Constituição Federal, bem como, o que dispuser a Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi.

Parágrafo único. Até a instalação, os bens, rendas e serviços do Município criado, obedecerão no que couber, ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 82. O Município de Santa Maria, até a instalação, manterá relações político-administrativas com o Município remanescente.

Art. 92. Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 21 de dezembro de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI Nº 6.842 de 21 de dezembro de 1995

Cria o Município de Rio do Fogo, desmembrado do Município de Maxaranguape.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Rio do Fogo, desmembrado do Município de Maxaranguape, com sede na cidade de Rio do Fogo, e limites com o Oceano Atlântico, Municípios de Touros e Maxaranguape, constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O Município de Rio do Fogo tem uma área aproximada de 150 Km², e seu perímetro é definido pelos seguintes limites: ao Norte: saindo do marco nº 01 e trijunção dos Municípios de Pureza, Touros e Rio do Fogo, com azimute 27º32'51", cruzando a Lagoa Punaú, atravessando a RN 021 e o Rio do Fogo, chega-se ao marco nº 02 de coordenadas N 9.417.250,00 m e E 235.730,00 m, que fica na praia de Rio do Fogo, disjunção dos Municípios de Touros e Rio do Fogo com o Oceano Atlântico; ao Leste: partindo do marco nº 02 de coordenadas N 9.417.250,00 m e E 235.750,00 m na disjunção dos Municípios de Touros e Rio do Fogo com o Oceano Atlântico, segue-se pela praia passando por Zumbi, continuando passa-se por Barra do Punaú passando ainda por Pititinga indo até Ponta do Coconho, onde encontra-se o marco nº 03 de coordenadas N 9.405.160,00 m e E 242.825,00 m; ao

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPrensa - DEI

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ WILDE DE OLIVEIRA CABRAL
DIRETOR-GERAL
JOSE ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS

Capital/Entrega a Domicílio.....	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede.....	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, com porte.....	R\$ 165,00

PUBLICAÇÃO

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia.....	R\$ 1,00
Exemplar atrasado.....	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11). O D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.